

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

**“AUTORIZA INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 21 DE
JULHO DE 2010.”**

O Prefeito do Município de Ninheira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar Parágrafo Único no artigo 3º da Lei Complementar nº 005 de 21 de julho de 2010, com a redação: “A construção, reconstrução e conservação dos passeios e vedações, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não, compete aos seus proprietários e são obrigatórios.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 25 de abril de 2012.

SANCIONADO EM

25 / ABRIL / 2012

.....

Gilmar Mendes Ferraz
Prefeito Municipal Ninheira

AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

**“AUTORIZA INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 21 DE
JULHO DE 2010.”**

O Prefeito do Município de Ninheira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar Parágrafo Único no artigo 3º da Lei Complementar nº 005 de 21 de julho de 2010, com a redação: “A construção, reconstrução e conservação dos passeios e vedações, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificadas ou não, compete aos seus proprietários e são obrigatórios.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 25 de abril de 2012.

SANCIONADO EM

25 / ABRIL / 2012

[Assinatura]
Gilmar Mendes Ferraz
Prefeito Municipal Ninheira

AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG